

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

---

Curitiba, 4 de novembro de 2019.

## **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Declaro, nos termos do artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação para a contratação da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM ABEN, CNPJ nº 33.989.468/0001-00 para fornecimento participação de servidora no 71º Congresso Brasileiro de Enfermagem em razão de inviabilidade de competição.

Assim, face ao disposto:

### **I - À ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL**

Para análise do Termo de Inexigibilidade de Licitação, e se de acordo;

### **II - À DIRETORIA-GERAL,**

Para análise e, se de acordo, para ratificar a decisão exarada pela Secretaria de Gestão Administrativa.

Após:

### **III - À COORDENADORIA DE ORÇAMENTO e CUSTOS**

Para empenho.

### **IV - À SASAC**

Para publicação do Termo de Inexigibilidade de Licitação.

**LILIAN GASPARIN**  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA